



Santander

MICROCRÉDITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 2017



15 anos de atuação

300 Agentes de Crédito

30 Filiais em 11 estados

700 Municípios

500 Mil Empreendedores atendidos

4,5 bi de crédito liberado

O que eles **QUEREM?**



Maria
Empreendedora



MICHAEL
Agente de Crédito

Crédito

Conhecimento

Acesso à Serviços financeiros

AGILIDADE

Ajudar

Capacitar

Bancarizar

Conceito de Microcrédito

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Medida Provisória, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em regulamento, observada a preferência do relacionamento direto com os empreendedores.

MP 802/17

Descrição	Justificativa
<p>Decreto 9.161 Art. 3º Que as novas concessões de crédito realizadas de forma não presencial, possam ser efetivadas por meios eletrônicos ou por ligação telefônica mediante a guarda/gravação dos registros;</p>	<p>Facilitar a concessão de microcrédito a medida em que transfere para a entidade autorizada a operar no PNMPO, de acordo com suas políticas internas, estipular o prazo que entender adequado para a realização de contatos presenciais posteriores à primeira concessão do crédito.</p>
<p>MP 802 Art.3º - No § 4º Além das entidades citadas nos incisos VII a X, que outras sociedades, que tenham por objeto prestar os serviços mencionados, possam ser contratadas para prestação dos serviços, sob responsabilidade das demais entidades previstas no caput, e observada, no que couber, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN:</p> <ul style="list-style-type: none">- recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança;- recepção e o encaminhamento de propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;- elaboração e a análise de propostas de crédito e o preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente;- cobrança não judicial;- realização de visitas de acompanhamento e de orientação e a elaboração de laudos e relatórios;- digitalização e a guarda de documentos, na qualidade de fiel depositário.	<p>A limitação imposta pelo referido inciso, parece contrária a própria existência da norma, uma vez que estabelece que o serviço a ser prestado, no âmbito do PNMPO, poderá ser realizado apenas pelas entidades listadas nos incisos VII a X do art. 3º. Assim, impor maiores custos à operação e, por conseguinte, restringiria o acesso de novos entrantes.</p>
<p>MP 802 Art.5º Que as operações de crédito no âmbito do PNMPO possam contar com garantias, para as quais será admitido o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval, inclusive o solidário, ao invés de deverão, como expresso na MP;</p>	<p>A exigência de formalização de garantias para operações de PNMPO acarreta mais custos e processos para as entidades autorizadas a operar com o programa, o que acaba por encarecer a operação e desestimular a concessão de operações pelo PNMPO.</p>

Outras...

Descrição	Justificativa
<ul style="list-style-type: none">Ampliação do faturamento das empresas participantes do PNMPO além dos R\$ 200.000,00/ano – Sugestão: R\$ 360 Mil.	Possibilita manutenção no atendimento aos Empreendedores cujos negócios prosperaram, mas que ainda não dispõem de oferta e atendimento por outras linhas de crédito.
<ul style="list-style-type: none">Manutenção dos limites atuais de taxas de juros e TAC para operações contratadas no âmbito do PNMPO.	Os custos operacionais devem considerar o atendimento no local da atividade econômica, a orientação ao empreendedor, a análise sócio econômica bem como o deslocamento dos profissionais em regiões distantes dos grandes centros comerciais.
<ul style="list-style-type: none">Suprimir o limite de endividamento dos clientes, beneficiários do PNMPO, ficando os riscos de crédito à critério de cada instituição financeira.	Seguir o modelo existente para outros produtos financeiros. Este recurso onera as instituições pois requer controle rigoroso e investimentos em desenvolvimento tecnológico.
<ul style="list-style-type: none">Alteração do teto da exigibilidade de 2%	Garantir <i>funding</i> frente ao crescimento do mercado potencial, considerando que as principais instituições estão operando no PNMPO. A ampliação do programa poderá acarretar dificuldade no repasse entre instituições financeiras.
<ul style="list-style-type: none">Ajuste dos atuais limites operacionais por CPF, estabelecendo parâmetros de justes anuais, de acordo com o PIB per capita.	Os valores atuais encontram-se desatualizados.
<ul style="list-style-type: none">Permitir processos de contratação por meio de dispositivos e aplicativos mobile, utilizando, inclusive, processos de contratação por meio digital.	Permitir que os novos avanços tecnológicos sejam aplicados à operação de Microcrédito, permitindo maior qualidade e produtividade.
<ul style="list-style-type: none">Estabelecer regras para operações de crédito contratadas com o uso de metodologia, porém com recursos livres.	Permitir a continuidade do atendimento aos Empreendedores beneficiários do PNMPO, em caso de ausência de exigibilidade, limites, etc.
<ul style="list-style-type: none">Permitir, no âmbito do PNMPO, a contratação de crédito com Seguro Prestamista.	Essencial para proteção do empreendimento frente à imprevistos que possam prejudicar a continuidade do negócio – morte, invalidez, desastre natural, etc.



O b r i g a d o

PROSPERA 

Santander Microcrédito